

277



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	912	de 1997

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: **PROJETO DE LEI Nº**

3.0. SET. 1997

COMISSÃO E. J. A. C. A.;
Pol. Jur. Adm. E. C. A.;
S. S. DE PLAN. SOC. E TUR.;
ELIMINAR E. C. A. E. T. O.

[Signature]
 PRESIDENTE

01-PL
 01-0912/1997

Proíbe o porte de cachorro de raça considerada agressiva que não sejam conduzidos por coleira e dotados de focinheira nos locais que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Fica proibida a circulação de cachorros cuja raça seja considerada agressiva em locais públicos sem que estes sejam conduzidos através de coleira e permaneçam de focinheira.

Art. 2º - O descumprimento de disposto no artigo 1º desta lei ensejará multa de 200 (duzentas) UFIR.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.

[Signature]

LUIZ PASCHOAL
 VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO
 ☆ 3º SET 1997 ☆
 - DT. 10 -